



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as constantes mudanças na área Contábil, Prestação de contas e outros, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Contábil que atuam nas respectivas áreas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari que possam orientar os servidores no processo.

2.2. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari necessita dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Contábil. A continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e de conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seque atuais, isto posto, tal medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta câmara..

2.3. Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

2.4. Assim, solicitamos a contratação mediante processo de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal 8666/93 – Licitação e contratos Administrativos e suas demais alterações.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3.2. Observe-se que o inciso III, do art. 13, da Lei nº8.666/93 é taxativo caracterizando a assessoria e consultoria para o agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

3.3. A próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

3.4. O assessoramento do agente público se enquadra na natureza singular pois é executado por pessoa física cuja produção é intelectual e possui característica de personalismo inconfundível.

3.5. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade do Poder Legislativo. A Câmara Municipal possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

3.6. Dessa forma, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, o poder legislativo não poderá realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica contábil por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade técnica imprópria.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 28.883.565/0001-83, que nos apresentou uma proposta comercial almejando a contratação para a prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, a fim de propiciar a utilização da experiência profissional e pessoal de seus consultores, proporcionando a Câmara de Santa Cruz do Arari, uma maior transparência em suas ações, através de uma orientação técnica de qualidade, confiável e sempre presente.

5. COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

5.1. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

5.2. O assessoramento do agente público se enquadra na natureza singular pois é executado por pessoa física cuja produção é intelectual e possui característica de personalismo inconfundível.

6. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Câmara Municipal. A Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

Municipal possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO

7.1. Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja visto que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

7.2. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de objeto de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado a contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

7.3. Com base no Princípio da Razoabilidade, verificou-se junto ao mercado, outros contratos com o mesmo objeto em questão para justificar tais preços ofertados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. O (a) responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, objeto deste instrumento, será o servidor designado, mediante ato de nomeação, lavrado pela Presidente da Câmara Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- 10.2. Permitir e facilitar a Fiscalização pela Câmara Municipal a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.3. Realizar visitas semanais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

- 10.4.** Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.5.** Sempre que solicitados pelo contratante, o contratado apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.;
- 10.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Efetuar os pagamentos na forma contratada.
- 11.2.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 11.3.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 11.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Santa Cruz do Arari (PA), 04 de janeiro de 2023.

Edilene do Socorro Mendes da Cruz

EDILENE DO SOCORRO MENDES DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal